ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-191/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/13251/2013**
PROTOCOLO	**:1263105**
ÓRGÃO	**:PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA MS**
RESPONSÁVEL	**:DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**:CONVENIO N. 015/2011**
CONVENENTE	**:OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA SANT'ANA**
OBJETO DO CONVENIO	**:REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA AUXILIO NO ATENDIMENTO E MANUITENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.**
VALOR TOTAL	**:R$ 125.100,00**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATOR	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. CONVÊNIO. CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS GUARDAM CONFORMIDADE COM AS NORMAS PERTINENTES À MATÉRIA. LEGALIDADE. CONTAS REGULARES.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio n. 15/2011,** celebrado entre o **Município de Paranaíba MS,** e a **Obra Social Nossa Senhora Sant'Ana,** objetivando o auxilio no atendimento e manutenção das atividades desenvolvidas, conforme previsto pela Cláusula Primeira do Termo (peça 06).

O valor do convênio é de R$ 125.100,00 (cento e vinte e cinco mil e cem reais), conforme previsto pela Cláusula Terceira; e o prazo de vigência é da data da assinatura (15/março/2011) e término em 31/dezembro/2011, conforme previsto pela Cláusula Quarta.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou a presente prestação de contas e aviou

Análise Processual (peça 13), consignando que o valor repassado e comprovado foi de R$ 125.100,00 (cento e vinte e cinco mil e cem reais).

Considerou, todavia, que não foram encaminhados alguns documentos necessários para auferir um juízo de valor. Ante isto, solicitou a notificação da Autoridade Responsável para encaminhar ou justificar:

1. Certidão Negativa de Débito, dos participes.
2. Certidão Negativa de Débito do RGPS e RPPS
3. Certificado de Regularidade do FGTS
4. Certificado de Regularidade Trabalhista
5. Parecer Técnico e Jurídico do órgão ou entidade concedente

Foram intimados os Senhores Diogo Robalinho de Queiroz e José Garcia de Freitas (peças 15 e 16), que cuidaram de encaminhar justificativas e documentos (peças 18 e 20), esclarecendo e sanando as pendencias arguidas.

Por conseguinte, a 6ª ICE lançou Análise Conclusiva (peça 22) consignando que o resumo da prestação de contas assim se postou:

Valor do Convênio	R$ 125.100,00
Valor Empenhado	R$ 125.100,00
Valor Repassado	R$ 125.100,00
Valor das Despesas	R$ 125.100,00
Devolução de Recursos	R$ 0,00
Total da Prestação de Contas	R$ 125.100,00

Aduz que todos os documentos solicitados foram encaminhados pelo Gestor e encontram-se acostados às peças 18 e 20.

Opina, então, no sentido de que esta prestação de contas obtenha aprovação nesta Corte Fiscal.

O Ministério Público de Contas lançou seu Parecer (peça 24), e certifica que os documentos acostados aos autos demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente.

Ao final, opina pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio como **Contas Regulares.**

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Observa-se da leitura dos autos que, tanto a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo como o Representante do Ministério Público de Contas apresentam posicionamento pela aprovação desta **Prestação de Contas de Convênio n. 15/2011,** celebrado pela **Prefeitura Municipal de Paranaíba MS**.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnaram pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte Fiscal.

No caso, há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, e a prestação de contas guarda conformidade com as normas contidas na legislação de regência, totalizando o valor repassado e comprovado em R$ 125.100,00 (cento e vinte e cinco mil e cem reais).

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária, ocorrida em 27 de maio de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1)- pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio n. 015/2011**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Paranaíba MS**, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 108 do Regimento Interno TCE/MS;

2) – pela comunicação do **resultado do julgamento** às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 0160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 04 de Junho de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

Ecl.